



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, pelos bens ofertados, o valor final por item, após realização da análise das propostas da presente Dispensa de Licitação. Chegou-se de antemão, à uma média de preços por item, resultando em um valor global de R\$ 39.497,26 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado em Planilha de cotação anexo ao processo.

O referido valor é fruto da média de preços obtido após realização de pesquisa de preços, utilizando como método a consulta à prestadores dos serviços, bem como consulta eletrônica e contratações similares.

O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência destas possibilidades, a lei previu exceções à regra, tais como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de Procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido nos art. 74 e 75 da Lei n. 14.133/21.

No caso em tela, após verificado o amplo conhecimento e técnica do prestador do serviço, entende-se cabível a aplicação do inciso II, do Art. 75 do referido Diploma Legal, onde se verifica pelo valor total a desnecessidade de realização de procedimento mais moroso e oneroso, sendo, portanto, cabível a dispensa de licitação.

Água Azul do Norte-PA, em 14 de fevereiro de 2025.

---

**Jorge Luiz Barros Carneiro**  
Presidente da CMAAN